

MEMORANDO Nº. 030/2025 - S.M.S. - Secretaria Municipal de Saúde

Marquinho/PR, 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Pedido de Autorização para Realização de Licitação;

De: Secretaria Municipal de Saúde;

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal; Departamento de Compras e Licitações.

PROTOCOLO Nº 002 / 2026
DATA: 05/01/2026

Venho por meio deste, solicitar realização de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando a **CONCESSÃO, A TÍTULO GRATUITO, DO USO DE ESPAÇO LOCALIZADO JUNTO AO PRÉDIO DO CENTRO DE SAÚDE DE MARQUINHO UNIDADE BÁSICA, DESTINADO À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA MODALIDADE RAIOS-X**, destacando que foi realizado o devido planejamento, compatibilizado com o Plano de Contratações Anual, destacando o cumprimento do art. 18 da nova lei de licitações:

- Inciso I – Foi realizado estudo técnico preliminar, conforme anexo onde há a descrição da necessidade da concessão devidamente fundamentada;
- Inciso II – Foi definido o objeto, conforme termo de referência anexo;
- Inciso III – As condições de execução e recebimento estão descritas no termo de referência, sendo que não serão exigidas garantias de proposta conforme termo de referência anexo, além das legais;
- Inciso IV – Nessa perspectiva, não se aplica a obrigatoriedade de elaboração de orçamento estimado como referência para contratações que envolvem dispêndio de recursos públicos, tais como obras, serviços, compras ou locações custeadas pelo erário, dessa forma, inexistente orçamento público a ser estimado, uma vez que não há custo a ser suportado pela Administração Pública, razão pela qual a exigência prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 mostra-se incompatível com a natureza jurídica do ajuste;
- Inciso V – Foi elaborado o edital, conforme anexo;
- Inciso VI – Foi elaborada a minuta do contrato, conforme anexo;
- Inciso VII – O regime de execução caracteriza-se pela assunção integral, pelo concessionário, dos encargos operacionais, administrativos, técnicos, financeiros e econômicos necessários à implantação, manutenção e exploração do objeto da concessão, por sua conta e risco, por prazo determinado, sem transferência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARQUINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00000002

propriedade, permanecendo o domínio pleno com o Município, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por custos, investimentos, despesas ou prejuízos decorrentes da execução;

Inciso VIII – A modalidade de licitação é CONCORRÊNCIA, o critério de julgamento é o MELHOR TÉCNICA, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros consta do edital e gerará contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto, de natureza simples;

Inciso IX – Toda motivação do processo encontra-se devidamente justificada, sendo que a qualificação técnica foi estabelecida com o único propósito de assegurar que o futuro concessionário possua capacidade operacional, experiência mínima e aptidão técnica compatíveis com a natureza, a complexidade e as responsabilidades inerentes ao objeto da concessão;

Inciso X – Em análise dos riscos, não foram constatados riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato;

Inciso XI – Não há orçamento a ser divulgado, por se tratar de uma concessão gratuita.

Assim, segue anexa a documentação a cima referida.

Mariclea Telles de Vargas
MARICLEA TELLES DE VARGAS

Secretária Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este ETP visa evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO¹

A necessidade da concessão de uso decorre do interesse público em implantar e disponibilizar serviço de radiologia (Raio-X) no Município, garantindo maior resolutividade na atenção à saúde, rapidez nos diagnósticos e redução de deslocamentos de pacientes a outros municípios.

O problema a ser enfrentado, sob a ótica do interesse público, consiste na necessidade de promover o desenvolvimento econômico local por meio da concessão de uso de bem imóvel municipal. A finalidade é possibilitar que o particular utilize o espaço para fins específicos de industrialização, instalação de empreendimentos econômicos, edificação ou outras atividades de natureza comercial que contribuam para o crescimento do Município.

O imóvel objeto da concessão corresponde a um espaço localizado na Unidade Básica de Saúde de Marquinho, com área total aproximada de 49,33 m², distribuída em Sala de Raio-X (22,51 m²), Sala de Comando (5,92 m²) e Salas complementares (16,59 m²), já dotado da infraestrutura básica necessária para imediata utilização.

A Lei Municipal nº 1.027/2025 autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaço público situado na Unidade de Saúde, para fins de instalação e operação de serviços de radiologia médica, observadas as normas sanitárias, técnicas e de radioproteção.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL²

O presente processo de concessão de uso encontra-se alinhado ao Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes de planejamento do Município para o exercício de 2025, atendendo ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e ao planejamento estratégico da gestão em saúde. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação integra os planos da administração pública para o referido exercício.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO³

Deve ser observada na presente concessão os seguintes requisitos:

Finalidade específica: instalação, operação e manutenção de serviço de radiologia (Raio-X) para atendimento à população, mediante contrapartida financeira ou prestação de serviços à rede pública.

Modalidade de licitação: Concorrência Pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

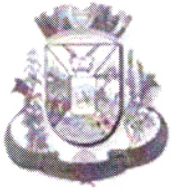
Prazo: até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.025/2025.

Regularidade e habilitação: deverá ser comprovada a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira da proponente, incluindo comprovação de que o ramo de atividade é compatível com o objeto da licitação.

¹ I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

² II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

³ III - requisitos da contratação;



Responsável técnico: deverá ser indicado profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), conforme as exigências legais e normativas vigentes.

Assim, previamente à contratação, a Administração realizará consulta para verificar eventual suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como outras ocorrências impeditivas indiretas, em conformidade com o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e no art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluindo, quando aplicável, consulta prévia ao CADIN, quando for o caso.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETO COM QUANTITATIVOS)⁴

A estimativa das quantidades da contratação são as a seguir relacionadas, sendo que os quantitativos foram estimados com base no memorial descritivo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
001	UM ESPAÇO NA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DE MARQUINHO COM UMA ÁREA DE 22,51M ² , SEPARADA EM DUAS SALAS SENDO A SALA DE RAIO-X COM ÁREA DE 16,59M ² E EM ANEXO A SALA DE COMANDO COM UMA ÁREA DE 5,92M ² , AS SALAS CONSTAM COM TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA USO, COM: COBERTURA COM TELHAS FIBROCIMENTO E ESTRUTURA METÁLICA, LAJE, PISO CERÂMICO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO CONFORME PROJETO ELÉTRICO ESPECIFICO PARA USO DESSAS SALAS, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, PAREDES INTERNAS COM ARGAMASSA DE BARITAGEM SEGUINDO NORMA E PINTURA. LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, NA RUA 7 DE SETEMBRO - CENTRO, S/N	UN	1,00

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO⁵

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade municipal:

Aquisição de equipamento próprio: apresenta elevado custo inicial e despesas permanentes de manutenção.

Contratação de empresa terceirizada sem cessão de espaço: mantém custos mensais à Administração e exige deslocamentos para atendimento.

Concessão de uso do espaço público (solução escolhida): reduz custos públicos, amplia o acesso da população e estimula o investimento privado no Município.

Conclusão: A concessão de uso configura-se como a alternativa mais vantajosa e sustentável, por aproveitar infraestrutura pública existente e transferir ao concessionário os encargos de instalação, operação e manutenção.

⁴ IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁵ V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁶

A concessão gratuita/não onerosa do espaço destinado à instalação do serviço de Raio-X, com o objetivo de demonstrar a razoabilidade e a vantajosidade da disponibilização do imóvel público sem cobrança de outorga, contemplará o potencial de uso do ambiente, os custos que serão integralmente assumidos pela concessionária e os benefícios gerados à coletividade, especialmente quanto à ampliação e melhoria do atendimento à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais elementos subsidiarão a administração na comprovação de que o modelo de concessão gratuita/não onerosa atende ao interesse público e observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO)⁷

O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

Licitação: seleção do concessionário mediante Concorrência Pública, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Instalação e adequação técnica: realização das obras necessárias e instalação dos equipamentos de radiologia, observadas as normas da ANVISA, CNEN e demais legislações pertinentes.

Operação e manutenção: execução dos serviços de radiologia conforme as condições contratuais, garantindo a continuidade do atendimento, a calibração periódica dos equipamentos e a observância das normas de segurança e proteção radiológica.

Assistência técnica: o concessionário será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pela substituição de componentes e reparos necessários, assegurando pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato.

Encerramento e reversão: ao término da concessão, o espaço deverá ser devolvido ao Município em plenas condições de uso, conforme vistoria final da Secretaria Municipal de Saúde.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO⁸

Após análise técnica, verificou-se que o objeto apresenta natureza indivisível e integrada, correspondendo a um único espaço físico destinado à instalação e operação do serviço de radiologia (Raio-X). O fracionamento do objeto comprometeria a funcionalidade e a responsabilidade técnica do serviço, além de gerar riscos operacionais e de segurança sanitária.

Assim, não se recomenda o parcelamento, considerando que a execução das etapas de instalação, operação, manutenção e assistência técnica deve permanecer sob responsabilidade de um único concessionário, garantindo eficiência, padronização e segurança na prestação do serviço. A decisão observa o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 18, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

⁶ VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁷ VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁸ VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)⁹

O resultado pretendido com a contratação é suprir a necessidade da Secretaria Solicitante como disponibilizar serviço de Raio-X local, reduzindo deslocamentos de pacientes, melhorar a resolutividade da Atenção Primária à Saúde, evitando custos de transporte e encaminhamentos externos, ampliar o acesso da população a diagnóstico por imagem rápido, seguro e de qualidade, garantindo a economicidade, conforme ampla pesquisa de mercado, e melhor aproveitamento dos recursos a seguir:

Os recursos humanos: Não serão utilizados recurso humanos da administração pública.

Quanto aos materiais: Não serão adquiridos materiais.

Quanto aos recursos financeiros: Estão sendo melhor aproveitados, o que é garantido pela pesquisa de mercado, sendo que não serão necessários mais recursos financeiros para a entrega do objeto pretendido.

Destaca-se que a empresa vencedora poderá ofertar serviços não só diretamente ao município, mas à ASSISCOP e outros entes públicos.

Inclusive oportunizando para pessoas dos municípios vizinhos usufruírem do presente serviço.

Por se tratar de objeto comum, não há maiores resultados a serem demonstrados (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS)¹⁰

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que se trata de objeto comum e os recursos humanos do Município possibilitam a fiscalização e gestão contratual. Assim, também não há necessidade de capacitar servidores para fiscalizar e gerir o contrato (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21), visto que estará sob responsabilidade da secretaria, que já possui profissionais capazes de fiscalizar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹¹

A presente concessão está relacionada às atividades de serviços de saúde especializados, especificamente na área de diagnóstico por imagem, que demandam observância de normas técnicas e sanitárias específicas.

O concessionário deverá observar integralmente as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente quanto à proteção radiológica, ao controle de emissão de radiações ionizantes e ao gerenciamento de resíduos decorrentes das atividades.

⁹ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹⁰ X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹¹ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



Não há, entretanto, contratações interdependentes que condicionem a execução desta concessão, sendo o objeto autônomo e independente das demais contratações municipais.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS¹²

A presente concessão de uso da sala de radiologia não possui contratações interdependentes diretas, visto que o concessionário será responsável por todas as etapas de instalação, operação, manutenção e assistência técnica do serviço.

Todavia, há correlação funcional com as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no tocante à vigilância sanitária, à gestão da atenção básica e ao acompanhamento administrativo, que fiscalizarão o adequado cumprimento das normas técnicas e de segurança.

O concessionário deverá observar integralmente as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que se refere à proteção radiológica, ao controle de emissões de radiações ionizantes e ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante as atividades.

Tais medidas têm como finalidade assegurar a mitigação de impactos ambientais e sanitários, a proteção da saúde dos trabalhadores e usuários, bem como a conformidade regulatória do serviço prestado.

Assim, o objeto mantém autonomia técnica e operacional, não havendo dependência de outras contratações específicas para seu pleno funcionamento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.¹³

Após análise dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, conclui-se que a concessão de uso da sala de radiologia constitui a solução mais adequada e sustentável para atender à necessidade municipal, assegurando atendimento de qualidade, redução de custos públicos e melhor aproveitamento da estrutura física existente.

A contratação proposta está alinhada ao planejamento municipal, que tem por objetivo proporcionar ao cidadão do município atendimento local, sem a necessidade de deslocamento e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

14. DA AFERIÇÃO DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ALMEJADOS¹⁴

O desempenho e a qualidade dos serviços serão aferidos por meio de relatórios periódicos de produção, vistorias técnicas, atestados de funcionamento dos equipamentos e verificação do cumprimento das normas sanitárias e de radioproteção.

O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde será responsável por acompanhar a execução contratual, avaliar os indicadores de qualidade e registrar eventuais não conformidades.

¹² XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹³ XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

¹⁴ § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA PONTUAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

CONCESSÃO, A TÍTULO GRATUITO, DO USO DE ESPAÇO LOCALIZADO JUNTO AO PRÉDIO DO CENTRO DE SAÚDE DE MARQUINHO UNIDADE BÁSICA, DESTINADO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA MODALIDADE RAI-O-X.

a) GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS DIRETOS IMEDIATOS

A geração de empregos por uma empresa é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico do município, pois aumenta a renda das famílias e fortalece a economia local. Além disso, contribui para a fixação da população no território, melhora a qualidade de vida das famílias e estimula o consumo e a arrecadação de impostos, gerando um ciclo de crescimento e desenvolvimento sustentável para o município.

- Forma de comprovação: apresentar cópia de contrato de funcionários.

ITEM	QUANTIDADE DE EMPREGOS	PONTUAÇÃO
01	01 A 05	20 pontos
02	06 A 10	30 pontos
03	ACIMA DE 10	50 pontos

b) UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A utilização de mão de obra local é importante porque fortalece a economia do município, gera renda para a população, reduz o desemprego e valoriza os profissionais da própria comunidade. Além disso, contribui para o desenvolvimento social, diminui custos com deslocamento, promove maior integração entre empresa e comunidade e favorece um crescimento econômico mais sustentável e equilibrado para o município

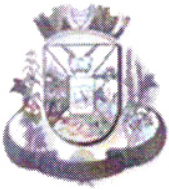
- Forma de comprovação: apresentar comprovante de residência de funcionários contratados.

ITEM	UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA	PONTUAÇÃO
01	EXCLUSIVAMENTE DE OUTROS MUNICÍPIOS	10 pontos
02	LOCAL E DE OUTROS MUNICÍPIOS	20 pontos
03	EXCLUSIVAMENTE LOCAL	50 pontos

c) DISPONIBILIDADE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE REGULAR

A disponibilidade técnica para a realização de exames de raio X fora do horário de expediente regular é essencial para garantir atendimento oportuno em situações de urgência e emergência, assegurando a continuidade da assistência à saúde. Essa disponibilidade contribui para diagnósticos mais rápidos e precisos, reduz riscos ao paciente, evita atrasos no tratamento e fortalece a resolutividade e a qualidade dos serviços prestados, especialmente em demandas imprevisíveis.

- Forma de comprovação: apresentar Declaração de Compromisso formal da empresa, assinada pelo responsável legal, informando a disponibilidade técnica e operacional para atendimento fora do horário regular no ato de apresentação dos demais documentos do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARQUINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00000010

ITEM	DISPONIBILIDADE DE HORAS	PONTUAÇÃO
01	ATÉ 4 HORAS POR DIA	10 pontos
02	DE 4 A 8 HORAS POR DIA	30 pontos
03	ACIMA DE 8 HORAS POR DIA	50 pontos

d) TEMPO DE USO DO APARELHO A SER INSTALADO

A comprovação de que o aparelho de raio X é de pouco tempo de uso, estando em condições de novo, é importante para garantir maior qualidade e precisão diagnóstica, além da segurança dos pacientes e profissionais, ademais proporciona maior confiabilidade e continuidade do serviço. Equipamentos mais novos apresentam melhor desempenho tecnológico, menor risco de falhas e necessidade de concertos e substituição de peças o que causaria interrupção nos atendimentos aos pacientes, acrescido de maior eficiência operacional e maior conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

- Forma de comprovação: apresentar Nota Fiscal de compra do produto, contendo as especificações técnicas.

ITEM	TEMPO DE USO	PONTUAÇÃO
01	Até 12 meses	50 pontos
02	De 12 meses a 24 meses	30 pontos
03	Acima de 24 meses	10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 1.027/2025

SÚMULA: Autoriza a concessão de uso gratuito de espaço localizado junto ao Centro de Saúde de Marquinho Unidade Básica para a instalação e operação de serviço de diagnóstico por imagem (raio-X), mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SR ANTONIO SANTOS VAZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título totalmente gratuito, o uso de espaço localizado junto ao prédio do Centro de Saúde de Marquinho Unidade Básica, destinado à instalação, manutenção e operação de serviço de diagnóstico por imagem, na modalidade raio-X, por empresa privada selecionada mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, com as seguintes características:

I – espaço localizado no Centro de Saúde de Marquinho Unidade Básica, com área total de 22,51 m², subdividido em duas salas, sendo:

- a) Sala de Raio-X, com área de 16,59 m²;
- b) Sala de Comando, anexa, com área de 5,92 m²;

II – as salas dispõem de toda a infraestrutura necessária ao uso pretendido, compreendendo: cobertura com telhas de fibrocimento e estrutura metálica, laje, piso cerâmico, instalação elétrica e iluminação conforme projeto elétrico específico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, paredes internas com argamassa de baritagem conforme normas técnicas e pintura adequada;

III – o imóvel está localizado no perímetro urbano do Município, na Rua 7 de Setembro, Centro, s/nº, conforme planta baixa anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 2º A concessão de uso será gratuita, não sendo devido ao Município qualquer pagamento, taxa, remuneração, preço público ou contraprestação financeira.

Parágrafo único. A empresa vencedora da concorrência deverá oferecer contrapartidas de interesse público, as quais deverão constar da proposta técnica, conforme critérios definidos em edital.

Art. 3º A concessão de uso gratuito será formalizada por contrato administrativo, com prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogável nos termos da legislação aplicável e condicionado ao interesse público.

Art. 4º O edital de concorrência definirá critérios técnicos, operacionais e de habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de capacidade técnica e demais documentos exigidos no edital.

Art. 6º A concessionária responderá integralmente por danos ao imóvel público, mantendo a sala e os equipamentos em perfeitas condições de uso.

Art. 7º O Município fiscalizará o cumprimento da concessão, podendo aplicar penalidades e determinar a reversão do uso em caso de descumprimento.

Art. 8º Encerrada a concessão, o espaço deverá ser devolvido ao Município nas condições estabelecidas no contrato administrativo.

Art. 9º O descumprimento de qualquer exigência prevista no edital licitatório, no contrato administrativo ou nesta Lei implicará inadimplemento contratual e ensejará a imediata rescisão da concessão, devendo o espaço ser devolvido ao Município, independentemente dos investimentos realizados, os quais serão incorporados ao bem público sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

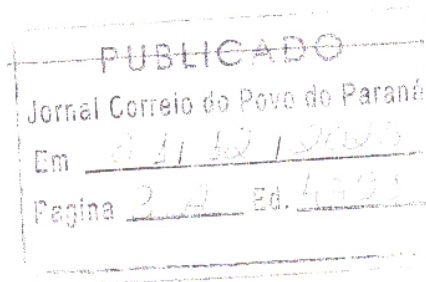


Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.019/2025.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2025.

ELIÔ BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2021

1. SOLICITANTE: Município de Marquinho;

2. PROPRIETÁRIO: Município de Marquinho, CNPJ nº 01.612.552/0001-13;

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

3.1 Tipo do Bem: Imóvel Urbano;

3.2 Descrição Sumária do Bem: Sala institucional, dentro de uma edificação maior, localizado na Rua Sete de Setembro, Esquina com Rua Rodrigues de Quadros, s/n, Centro, CEP 85.168-000, Município de Marquinho/PR.

Área útil avaliada: 22,51 m²

Matrícula do imóvel: 32.424, Ficha 1, Livro nº 2, Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

4. FINALIDADE DA AVALIAÇÃO: Concessão de área;

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Determinação do valor de mercado;

6. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES: A área avaliada se trata de uma sala, situada dentro de uma edificação maior, sendo um centro de saúde, com área total construída de 518,92 m².

7. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO:

Edificação institucional em alvenaria convencional e estrutura de concreto armado, com laje, situado na zona central do Município de Marquinho, Sede do Centro Municipal de Saúde da Sede do Município. O bem avaliado se trata de parte da edificação, sendo uma sala a ser disponibilizada para funcionamento de procedimentos de Raio-X.

a) Infraestrutura

Pavimentação asfáltica, sinalização viária, drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública e fornecimento de energia elétrica, rede de fornecimento de água potável e coleta seletiva de lixo.

b) Lote

- Área: 3.000,00 m²;
- Testada: 60,00 m;
- Formato: Retangular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- Topografia: acidentada;

8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO: O imóvel vistoriado tem como ponto relevante de valorização sua localização, por estar no centro do Município de Marquinho, numa das principais vias públicas, a rua Sete de Setembro.

9. INDICAÇÃO DO(S) MÉTODOS(S) E PROCEDIMENTO(S) UTILIZADO(S): Para obtenção do valor de mercado do imóvel, tendo em vista a impossibilidade de comparativo com valor de mercado de imóveis similares (institucionais), o parâmetro adotado foi o comparativo direto de dados de mercado com imóveis comerciais da região.

10. RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

Valor do metro quadrado edificado: R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

Valor de Mercado do imóvel avaliado: R\$ 78.785,00; (Setenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais);

Valor final com arredondamento: **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**

10. LOCAL E DATA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Marquinho, 07 de outubro de 2025.

Sérgio Luiz Dal Pai
Presidente da Comissão de avaliações

Charles Alexandre Batista
Engenheiro Civil CREA PR 135.938/D

Gilmar Camargo
Membro da Comissão de avaliações



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2

FICHA Nº 001

MATRÍCULA nº 32.424 de 09 de setembro de 2013. Prot. 117.703

IMÓVEL URBANO: - MEDINDO A ÁREA DE 1.000,00m2 (um mil metros quadrados), de terrenos sem benfeitorias, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº01 (UM) DA QUADRA Nº20 (VINTE) DO QUADRO URBANO DA CIDADE DE MARQUINHO-PR. Registro anterior matricula nº15.553, do 1º Ofício da Comarca de Guarapuava-PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE, medindo 20,00metros no rumo 66º00'SE, confrnta-se com a Rua Sete de Setembro; LADO DIREITO, medindo 50,00metros, no rumo SO-24º00'NE, confronta-se com a Rua Rodrigues de Quadros; LADO ESQUERDO, medindo 50,00metros no rumo SO-24º00'NE, confronta-se com o lote nº02; FUNDOS, medindo 20,00metros no rumo NOº66'00, confronta-se com o lote forciro nº20. Confrontações extraídas do registro de origem.

PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DE MARQUINHO, CNPJ nº01.612.552/0001-13, empresa de direito público, com sede na cidade de MARQUINHO-PR. Eu, MARCIO MONICH, Oficial Substituto, que subscrevi e assino. Dou fé.

COTA

Cert. int. teor:	67,00VRC= R\$12,93
Por ato da mat.:	R\$ 0,38
Buscas:	R\$ 4,05
Selo:	R\$ 4,67
FADEP:	5%
ISS-QN:	5%
FUNREJUS:	25%

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº mtNAZ . vad8d . rDFzI - unpLH . A5Kmh-Q3BFc . 9WtXa . YzWZh-g0hUs . JDa7
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

Dou fé que a presente serve como certidão de INTEIRO TEOR da Matricula nº 32.424 deste Registro de Imóveis. Compõe-se o presente documento de 1 folha.

Laranjeiras do Sul, 14 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:23 HS.
(Analista: Jonatan Alves de Ramos, Pedido nº32256)

FLAVIO DAL BOSCO OF. TITULAR.
MARCIO MONICH OF. SUBSTITUTO.
JANIEFER ROSA DE MATOS AUX. JURAMENTADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.




**CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL NA FORMA DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE ESPAÇO
PÚBLICO.**

Sendo concedido um espaço na unidade de saúde básica de Marquinho com uma área de 22,51m², separada em duas salas sendo a Sala de Raio-X com área de 16,59m² e em anexo a Sala de Comando com uma área de 5,92m². As demais medidas, conforme planta baixa em anexo, as salas constam com toda a infraestrutura necessária para uso, com: cobertura com telhas fibrocimento e estrutura metálica, laje, piso cerâmico, instalação elétrica e iluminação conforme projeto elétrico específico para uso dessas salas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, paredes internas com argamassa de baritagem seguindo norma e pintura.

O seguinte espaço fica dentro da unidade de Saúde Básica de Marquinho-PR, localizado no perímetro urbano da cidade, na Rua 7 de Setembro - Centro, S/N. A prefeitura concedeu o espaço com toda a infraestrutura necessária para funcionamento do Raio-X.

Marquinho-PR, 03 de outubro de 2025.


CHARLES ALEXANDRE BATISTA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 135.938/D



TERMO DE REFERÊNCIA
CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão de direito de uso do imóvel abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Um espaço na Unidade de Saúde Básica de Marquinho com uma área de 22,51m², separada em duas salas sendo a Sala de Raio-X com área de 16,59m² e em anexo a Sala de Comando com uma área de 5,92m², as salas constam com toda a infraestrutura necessária para uso, com: cobertura com telhas fibrocimento e estrutura metálica, laje, piso cerâmico, instalação elétrica e iluminação conforme projeto elétrico específico para uso dessas salas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, paredes internas com argamassa de baritagem seguindo norma e pintura. Localizada no perímetro urbano da cidade, na Rua 7 de Setembro - Centro, S/N, conforme destacado na planta baixa anexo.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Trata-se da concessão de uso de imóvel público, par execução de serviços de natureza comum, qual seja, realização de exames de raio-x à municípios e consórcios públicos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que perdurará por no mínimo cinco anos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar e a Lei Municipal nº 1.027/2025.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A descrição da sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

143



Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assinar termo de compromisso de manutenção da atividade nas mesmas condições estabelecidas na proposta, não podendo paralisar as atividades, transferir, alugar ou vender, alienar ou ofertar em garantia o imóvel.

5.2. As benfeitorias que a CONCESSIONÁRIA realizar sob o imóvel, quais sejam, reformas e ou ampliações, entre outros, deverão ser previamente autorizadas pelo Município de Marquinhos e ficarão incorporadas ao imóvel sob a propriedade da Prefeitura de Marquinhos após o término do contrato e/ou do aditivo.

5.3. As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

5.3.1 início das atividades da empresa em, no máximo, 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato;

5.3.2 apresentar as licenças necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final de eventuais resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido;

5.3.3 Ser empresa do ramo de atividade do serviço a ser executado;

5.3.4 Comprovar em no máximo 10 (dez) dias após o início das atividades da empresa a geração e manutenção das condições da proposta apresentada pela empresa e firmado em Contrato Administrativo;



5.3.5 Comprovar, após o início das atividades da empresa, ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que gerou e/ou mantém o número de empregos proposto na Proposta e firmado em Contrato Administrativo, sob pena de aplicação das sanções previstas;

5.3.6 Comprovar a origem da mão de obra utilizada e empregada pela empresa contratada, em no máximo 10 (dez) dias após o início das atividades da empresa. A comprovação deverá ser realizada por meio de comprovante de residência e/ou Contrato de Locação, conforme o proposto pela contratada na proposta e firmado em Contrato Administrativo.

5.3.7 A contratada deverá participar de licitações e credenciamentos (chamamentos) realizados pelo Município de Marquinhos e consórcios públicos dos quais o Município faça parte.

Local e horário de funcionamento

5.4. A contratada funcionará no imóvel concedido.

5.5. Horário de funcionamento, deverá ocorrer conforme a proposta, entre às 07:30 h às 20:00 h.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.6.1 instalar e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.6.2 manter licenças, autorizações e laudos atualizados.

5.6.3 garantir a operação segura e contínua do serviço.

5.6.4 responder por danos eventualmente causados ao espaço físico ou a terceiros.

5.6.5 manter equipe habilitada e responsável técnico registrado.

5.6.6 cumprir todas as exigências de segurança radiológica e sanitária.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na proposta.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1 indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), demonstrando a distribuição destes observando o mínimo estabelecido deste edital, devendo comprovar ao fim de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que manteve o número de empregos proposto;

5.8.2 Proposta preenchida com os dados da empresa proponente, dados do Representante Legal da empresa e as condições estabelecidas de acordo com o Anexo III.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. O contrato poderá ser encerrado pela administração pública a qualquer momento.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal nº 1.027/2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do funcionamento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na Lei Municipal.

6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará as garantias e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotar os problemas que obstem o fluxo normal.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 receber e dar encaminhamento imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARQUINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000000005

6.20.7.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.7.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Fiscal e Gestor

6.21. O trabalho de gestão e fiscalização do contrato será realizado pelos seguintes servidores (ressalvada a alteração por ato posterior):

6.21.1. Gestor: Servidor(a) Municipal Mariclea Telles de Vargas, matrícula n° 891-1;

6.21.2. Fiscal: Servidor(a) Municipal Felipe dos Santos Marcondes, matrícula n° 984-1.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não se aplica.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do imóvel, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do imóvel, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARQUINHOS

000000006

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (zero virgula por cento) a 1,00% (um por cento) do valor do imóvel.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 2,00% (dois por cento) a 5,00% (cinco por cento) do valor do imóvel.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1,00% (um por cento) a 3,00% (três por cento) do valor do imóvel.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (zero virgula por cento) a 1,00% (um por cento) do valor do imóvel.

8.2.4.6.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1,00% (um por cento) a 2,00% (dois por cento) do valor do imóvel.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do imóvel eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

112



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARQUINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100000007

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TÉCNICA.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

142



- 9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

9.24. Comprovação de que o ramo de atividade é compatível com o objeto da licitação.

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da concessão.

9.25.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da concessão.

9.25.2 Comprovação de que a empresa possui como responsável técnico profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), conforme as exigências legais e normativas vigentes.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Não se aplica.

Qualificação Técnico-Profissional

9.27. Não se aplica.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.33.6.1. ata de fundação;

9.33.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.33.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.33.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.33.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.33.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

UUB